



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 27/2017

Proposio : Projeto de Lei Complementar n 02/2017
Autoria : Executivo

Assunto : *Altera a Lei Complementar n 18, de 10 de dezembro de 2002, que dispe sobre o Cdigo Tributrio de Guar, e d outras providncias.*

1

A Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais;

APROVA:

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuioes legais;

A P R O V A:

Art. 1. A Lei Complementar n 18 de 10 de dezembro de 2002 passa a vigorar com as seguintes alteraoes:

“Art. 128. O imposto incidir especificamente sobre:

I - a compra e venda, pura e condicional, e atos equivalentes;

II - a dao em pagamento;

III - a permuta;

IV - o mandato em causa prpria, ou com poderes equivalentes, para a transmisso de bem imvel e respectivo subestabelecimento, ressalvado o caso de o mandatrio receber a escritura definitiva do imvel;

V - a arrematao, a adjudicao e a remio;

VI - as divisoes de patrimnio comum ou partilha, quando for atribudo a um dos cnjuges, separado ou divorciado, valor de bens imveis acima da respectiva meao;

VII - as divisoes para extino de condomnio de bem imvel, quando for recebida por qualquer condmino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

VIII - o usufruto, a enfiteuse e a subenfiteuse;

IX - as rendas expressamente constitudas sobre bem imvel;



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

X - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XI - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa de cessão;

XII - a cessão de direitos de concessão real do uso;

XIII - a cessão de direitos a usucapião;

XIV - a cessão de direitos a usufruto;

XV - a cessão de direitos à sucessão;

XVI - a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XVII - a acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVIII - a cessão de direitos possessórios;

XIX - a promessa de transmissão de propriedade, através de compromisso devidamente quitado;

XX - a constituição de rendas sobre bens imóveis;

XXI - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do artigo 131;

XXII - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XXIII - instituição de fideicomisso;

XXIV - cessão de direito de superfície;

XXV - cessão a concessão de uso especial para fins de moradia;

XXVI - cessão a concessão de direito real de uso;

XXVII - cessão ao direito real de laje;

XXVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial “Inter-Vivos”, não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XXIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º. Será devido novo imposto:

I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II - no pacto de melhor comprador;

III - na retrocessão;

IV - na retrovenda;

V - quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido celebrado.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

§ 2º. Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - a permuta de bens imveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imveis por outros quaisquer bens situados fora do territrio do Municpio;

III - a transao em que seja reconhecido direito que implique transmisso de imvel ou de direitos a ele relativos.

Art. 133. A base de cculo do imposto  o valor pactuado no negcio jurdico ou o valor venal do imvel, se este for maior.

§ 1º. O valor venal dos imveis urbanos  definido pela planta genrica de valores (PGV), devidamente atualizado para o exerccio em curso.

§ 2º. O valor venal dos imveis rurais  definido atravs da soma do valor da terra nua estabelecida anualmente por decreto, mais o valor das benfeitorias constantes da ltima Declarao Anual do Imposto Territorial Rural (DITR).

§ 3º. No sero abatidas da base de cculo, quaisquer dvidas que onerem o imvel transmitido.

§ 4º. Nas cesses de direitos  aquisio, ser deduzido da base de cculo o valor ainda no pago pelo cedente.

152. O Imposto Sobre Servios de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestao de servios constantes do Anexo II desta Lei Complementar, ainda que esses no se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O imposto incide tambm sobre o servio proveniente do exterior do Pas ou cuja prestao se tenha iniciado no exterior do Pas.

§ 2º. Ressalvadas as excees expressas na lista supra, os servios nela mencionados no ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operaes Relativas  Circulao de Mercadorias e Prestaes de Servios de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicao – ICMS, ainda que sua prestao envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º. O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os servios prestados mediante a utilizao de bens e servios pblicos explorados economicamente mediante



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

autorizao, permisso ou concesso, com o pagamento de tarifa, preo ou pedgio pelo usurio final do servio.

 4. A incidncia do imposto no depende da denominao dada ao servio prestado.

Art. 155. O servio considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domiclio do prestador, exceto nas hipteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto ser devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermedirio do servio ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hiptese do 1 do art. 87 desta Lei Complementar;

II - da instalao dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos servios descritos no subitem 3.05 da lista anexa  esta Lei Complementar;

III - da execuo da obra, no caso dos servios descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa  esta Lei Complementar;

IV - da demolio, no caso dos servios descritos no subitem 7.04 da lista anexa  esta Lei Complementar;

V - das edificaes em geral, estradas, pontes, portos e congneres, no caso dos servios descritos no subitem 7.05 da lista anexa  esta Lei Complementar;

VI - da execuo da varrio, coleta, remoo, incinerao, tratamento, reciclagem, separao e destinao final de lixo, rejeitos e outros resduos quaisquer, no caso dos servios descritos no subitem 7.09 da lista anexa  esta Lei Complementar;

VII - da execuo da limpeza, manuteno e conservao de vias e logradouros pblicos, imveis, chamins, piscinas, parques, jardins e congneres, no caso dos servios descritos no subitem 7.10 da lista anexa  esta Lei Complementar;

VIII - da execuo da decorao e jardinagem, do corte e poda de rvores, no caso dos servios descritos no subitem 7.11 da lista anexa  esta Lei Complementar;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes fsicos, qumicos e biolgicos, no caso dos servios descritos no subitem 7.12 da lista anexa  esta Lei Complementar;

X - (VETADO NO TEXTO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL);



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

XI - (VETADO NO TEXTO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL);

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubao, reparao de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de rvores, silvicultura, explorao florestal e servios congneres indissociveis da formao, manuteno e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, descritos no subitem 7.16 da lista anexa  esta Lei Complementar;

XIII - da execuo dos servios de escoramento, conteno de encostas e congneres, no caso dos servios descritos no subitem 7.17 da lista anexa  esta Lei Complementar;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos servios descritos no subitem 7.18 da lista anexa  esta Lei Complementar;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos servios descritos no subitem 11.01 da lista anexa  esta Lei Complementar;

XVI - dos bens ou do domiclio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos servios descritos no subitem 11.02 da lista anexa  esta Lei Complementar;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domiclio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos servios descritos no subitem 11.02 da lista anexa  esta Lei Complementar;

XVII - do armazenamento, depsito, carga, descarga, arrumao e guarda do bem, no caso dos servios descritos no subitem 11.04 da lista anexa  esta Lei Complementar;

XVIII - da execuo dos servios de diverso, lazer, entretenimento e congneres, no caso dos servios descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa  esta Lei Complementar;

XIX - do Municpio onde est sendo executado o transporte, no caso dos servios descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa  esta Lei Complementar;

XIX - do Municpio onde est sendo executado o transporte, no caso dos servios descritos pelo item 16 da lista anexa  esta Lei Complementar;

XX - do estabelecimento do tomador da mo-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos servios descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa  esta Lei Complementar;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

XXI - da feira, exposio, congresso ou congnere a que se referir o planejamento, organizao e administrao, no caso dos servios descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa  esta Lei Complementar;

XXII – do porto, aeroporto, ferropoerto, terminal rodovirio, ferrovirio ou metrovirio, no caso dos servios descritos pelo item 20 da lista anexa  esta Lei Complementar;

XXIII - do domiclio do tomador dos servios dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista anexa  esta Lei Complementar;

XXIV - do domiclio do tomador do servio no caso dos servios prestados pelas administradoras de carto de crdito ou dbito e demais descritos no subitem 15.01 da lista anexa  esta Lei Complementar;

XXV - do domiclio do tomador dos servios dos subitens 10.04 e 15.09 da lista anexa  esta Lei Complementar.

 1. No caso dos servios a que se refere o subitem 3.04, da lista da Tabela III desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Municpio em cujo territrio haja extenso de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locao, sublocao, arrendamento, direito de passagem ou permisso de uso, compartilhado ou no.

 2. No caso dos servios a que se refere o subitem 22.01, da lista da Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Municpio caso haja extenso de rodovia explorada em seu territrio.

 3. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos servios executados em guas martimas, excetuados os servios descritos no subitem 20.01, da lista  essa Lei Complementar.

 4. Na hiptese de descumprimento do disposto no caput ou no 1, ambos do art. 8-A da Lei Complementar Federal 116 de 31 de julho de 2003 e alteraes posteriores, o imposto ser devido no local do estabelecimento do tomador ou intermedirio do servio ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 156. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar servios,



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

de modo permanente ou temporrio, e que configure unidade econmica ou profissional, sendo irrelevantes para caracteriz-lo as denominaes de sede, filial, agncia, posto de atendimento, sucursal, escritrio de representao ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

 1. A existncia de estabelecimento prestador  indicada pela conjugo parcial ou total dos seguintes elementos:

I - manuteno de pessoal, materiais, mquinas, instrumentos e equipamentos necessrios  execuo do servio;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrio nos rgos previdencirios;

IV - indicao, como domiclio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais ou municipais;

V - permanncia ou nimo de permanecer no local, para a explorao econmica de prestao de servios, exteriorizada atravs da indicao do endereo em impressos e formulrios, locao do imvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia eltrica ou gua em nome do prestador ou do seu representante.

 2. Havendo habitualidade na atividade do prestador de servio, nos limtrofes municipais, poder ser exigida a inscrio municipal, a critrio da Fazenda Pblica Municipal.

Art. 165. A emisso de nota fiscal de servios ou recibo profissional de autnomo (RPA), assim como a utilizao de livros, formulrios, declaraes ou outros documentos, inclusive por meio eletrnico, necessrios ao registro, controle e fiscalizao dos servios ou atividades tributveis, para o registro das operaes sujeitas ao Imposto Sobre Servio de Qualquer Natureza, so obrigtorios a todos os prestadores de servios, observando-se ainda o disposto no art. 159 e seus pargrafos.

 1. O disposto no caput deste artigo ser aplicado aos demais sujeitos passivos ou responsveis solidrios, sempre que tal exigncia se fizer necessria pela Fazenda Pblica Municipal, em razo da peculiaridade da prestao de servios.

 2. Os livros e documentos fiscais previstos em regulamento somente podero ser confeccionados e/ou utilizados, aps prvia autorizao da administrao.

 3. A confeco e/ou utilizao de livros e documentos fiscais, sem a autorizao prevista no pargrafo anterior, sujeita tanto o sujeito passivo, quanto o estabelecimento, que proceder a confeco, as penalidades cabveis.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

§ 4^o. *O sujeito passivo responde solidariamente pelas penalidades aplicadas, quando o estabelecimento que proceder a confeco for situado fora do territrio do Municpio.*

§ 5^o. *Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo  considerado autnomo para o efeito exclusivo de manuteno de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos servios nele prestados, respondendo a empresa pelos dbitos, acrscimos de multas e juros, referentes a qualquer deles, com exceo das previses legais.*

§ 6^o. *O Executivo Municipal poder adotar sistema eletrnico de emisso de documentos fiscais ou recepo eletrnica de informaes para contribuintes e responsveis, de acordo com formas e prazos disciplinados em regulamento.*

§ 7^o. *Os prestadores de servios autnomos, a critrio da Fazenda Pblica Municipal, podero ser obrigados  utilizao dos livros e notas fiscais, com observao sobre o regime de tributao.*

§ 8^o. *Todos os contribuintes enquadrados no regime mensal de apurao do ISSQN, inclusive regime especial, bem como os tomadores de servio, prestaro, periodicamente, a Fazenda Pblica Municipal, informaes referentes s suas atividades e demais dados necessrios ao controle da arrecadao e fiscalizao, conforme disciplinado em regulamento.*

§ 9^o. *As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Sistema Unificado de Arrecadao, denominado Simples Nacional, devero observar regras prprias para suas obrigaes acessrias, conforme disposto em regulamento pelo Comit Gestor do Simples Nacional (CGSN).*

Art. 183. Ficam isentas do imposto por responsabilidade as construes de imveis residncias com rea de at 70m² (setenta metros quadrados) realizadas por administrao do proprietrio da obra, quando este for pessoa fsica, auferir renda de at um slario mnimo mensal e no possuir outro imvel.

Pargrafo nico:- O benefcio constante do caput ser concedido uma nica vez.”

Art. 3^o. *Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicao, produzindo efeitos a partir de 1^o de janeiro de 2018.*



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

LISTA DE SERVIOS ANEXA  LEI COMPLEMENTAR N 18 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002)

Itens/ Subitens	SERVIOS	Alquotas	
		“ad valore m” %	Fixas por ano UFM
1	SERVIOS DE INFORMTICA E CONGNERES		
1.01	Anlise e desenvolvimento de sistemas.	3	10
1.02	Programao.	3	10
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vdeos, pginas eletrnicas, aplicativos e sistemas de informao, entre outros formatos, e congneres.	3	10
1.04	Elaborao de programas de computadores, inclusive de jogos eletrnicos, independentemente da arquitetura construtiva da mquina em que o programa ser executado, incluindo tablets, smartphones e congneres.	3	8
1.05	Licenciamento ou cesso de direito de uso de programas de computao.	3	8
1.06	Assessoria e consultoria em informtica.	3	8
1.07	Suporte tcnico em informtica, inclusive instalao, configurao e manuteno de programas de computao e banco de dados.	3	8
1.08	Planejamento, confeco, manuteno e atualizao de pginas eletrnicas.	3	10
1.09	Disponibilizao, sem cesso definitiva, de contedos de udio, vdeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e peridicos (exceto a distribuio de contedos pelas prestadoras de Servio de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5	10
2	SERVIOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA		
2.01	Servios de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3	10
3	SERVIOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAO, CESSO DE DIREITO DE USO E CONGNERES		



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

3.02	Cesso de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5	
3.03	Explorao de sales de festas, centro de convenes, escritrios virtuais, stands, quadras esportivas, estdios, ginsios, auditrios, casas de espetculos, parques de diverses, canchas e congneres, para realizao de eventos ou negcios de qualquer natureza.	5	
3.04	Locao, sublocao, arrendamento, direito de passagem ou permisso de uso, compartilhado ou no, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5	
3.05	Cesso de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporrio.	5	
4	SERVIOS DE SADE, ASSISTNCIA MDICA E CONGNERES		
4.01	Medicina e biomedicina.	5	12
4.02	Anlises clnicas, patologia, eletricidade mdica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonncia magntica, radiologia, tomografia e congneres.	5	12
4.03	Hospitais, clnicas, laborrios, sanatrios, manicmios, casas de sade, prontos-socorros, ambulatrios e congneres.	5	12
4.04	Instrumentao cirrgica.	5	12
4.05	Acupuntura.	5	12
4.06	Enfermagem, inclusive servios auxiliares.	5	12
4.07	Servios farmacuticos.	5	12
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5	12
4.09	Terapias de qualquer espcie destinadas ao tratamento fsico, orgnico e mental.	5	12
4.10	Nutrio.	5	12
4.11	Obstetrcia.	5	12
4.12	Odontologia.	5	12
4.13	Ortptica.	5	12



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

4.14	Prteses sob encomenda.	5	12
4.15	Psicanlise.	5	12
4.16	Psicologia.	5	12
4.17	Casas de repouso e de recuperao, creches, asilos e congneres.	5	12
4.18	Insemino artificial, fertilizao in vitro e congneres.	5	12
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, vulos, smen e congneres.	5	12
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, smen, rgos e materiais biolgicos de qualquer espcie.	5	12
4.21	Unidade de atendimento, assistncia ou tratamento mvel e congneres.	5	12
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convnios para prestao de assistncia mdica, hospitalar, odontolgica e congneres.	5	12
4.23	Outros planos de sade que se cumpram atravs de servios de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicao do beneficirio.	5	12
5	SERVIOS DE MEDICINA E ASSISTNCIA VETERINRIA E CONGNERES		
5.01	Medicina veterinria e zootecnia.	5	10
5.02	Hospitais, clnicas, ambulatrios, prontos-socorros e congneres, na rea veterinria.	5	10
5.03	Laboratrios de anlise na rea veterinria.	5	10
5.04	Insemino artificial, fertilizao in vitro e congneres.	5	10
5.05	Bancos de sangue e de rgos e congneres.	5	10
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, smen, rgos e materiais biolgicos de qualquer espcie.	5	10
5.07	Unidade de atendimento, assistncia ou tratamento mvel e congneres.	5	10
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congneres.	5	10
5.09	Planos de atendimento e assistncia mdico-veterinria.	5	10



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

6	SERVIOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTTICA, ATIVIDADES FSICAS E CONGNERES		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congneres.	3	5
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilao e congneres.	3	5
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congneres.	3	5
6.04	Ginstica, dana, esportes, natao, artes marciais e demais atividades fsicas.	3	5
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congneres.	3	5
6.06	Aplicao de tatuagens, piercings e congneres.	3	5
7	SERVIOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUO CIVIL, MANUTENO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGNERES		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congneres.	5	8
7.02	Execuo, por administrao, empreitada ou subempreitada, de obras de construo civil, hidrulica ou eltrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfurao de poos, escavao, drenagem e irrigao, terraplanagem, pavimentao, concretagem e a instalao e montagem de produtos, peas e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de servios fora do local da prestao dos servios, que fica sujeito ao ICMS).	5	6
7.03	Elaborao de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e servios de engenharia; elaborao de anteprojetos, projetos bsicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5	8
7.04	Demolio.	5	6
7.05	Reparao, conservao e reforma de edifcios, estradas, pontes, portos e congneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos servios, fora do local da prestao dos servios, que fica sujeito ao ICMS).	5	6



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

7.06	Colocao e instalao de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisrias, placas de gesso e congneres, com material fornecido pelo tomador do servio.	5	4
7.07	Recuperao, raspagem, polimento e lustrao de pisos e congneres.	5	6
7.08	Calafetao.	5	4
7.09	Varrio, coleta, remoo, incinerao, tratamento, reciclagem, separao e destinao final de lixo, rejeitos e outros resduos quaisquer.	5	4
7.10	Limpeza, manuteno e conservao de vias e logradouros pblicos, imveis, chamins, piscinas, parques, jardins e congneres.	5	4
7.11	Decorao e jardinagem, inclusive corte e poda de rvores.	5	4
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes fsicos, qumicos e biolgicos.	5	6
7.13	Dedetizao, desinfeco, desinsetizao, imunizao, higienizao, desratizao, pulverizao e congneres.	5	4
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubao, reparo de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de rvores, silvicultura, explorao florestal e dos servios congneres indissociveis da formao, manuteno e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5	4
7.17	Escoramento, conteno de encostas e servios congneres.	5	4
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baas, lagos, lagoas, represas, audes e congneres.	5	4
7.19	Acompanhamento e fiscalizao da execuo de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5	4
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretao), cartografia, mapeamento, levantamentos topogrficos, batimtricos, geogrficos, geodsicos, geolgicos, geofsicos e congneres.	5	6
7.21	Pesquisa, perfurao, cimento, mergulho, perfilagem, concreto, testemunhagem, pescaria, estimulao e outros servios relacionados com a explorao e explotao de petrleo, gs natural e de outros recursos minerais.	5	4



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

7.22	Nucleao e bombardeamento de nuvens e congneres.	5	8
8	SERVIOS DE EDUCAO, ENSINO, ORIENTAO PEDAGGICA, INSTRUO, TREINAMENTO E AVALIAO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA		
8.01	Ensino regular pr-escolar, fundamental, mdio e superior.	3	8
8.02	Instruo, treinamento, orientao pedaggica e educacional, avaliao de conhecimentos de qualquer natureza.	3	8
9	SERVIOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGNERES		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotis, apart-service condominiais, flat, apart-hotis, hotis residncia, residence-service, suiteservice, hotelaria martima, motis, penses e congneres; ocupao por temporada com fornecimento de servio (o valor da alimentao e gorjeta, quando includo no preo da diria, fica sujeito ao Imposto Sobre Servios).	5	6
9.02	Agenciamento, organizao, promoo, intermediao e execuo de programas de turismo, passeios, viagens, excurses, hospedagens e congneres.	3	6
9.03	Guias de turismo.	3	6
10	SERVIOS DE INTERMEDIO E CONGNERES		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediao de cmbio, seguros, de cartes de crdito, de plano de sade e de planos de previdncia privada.	5	10
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediao de ttulos em geral, valores mobilirios e contratos quaisquer.	5	10
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediao de direitos de propriedade industrial, artstica ou literria.	5	10
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediao de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturizao (factoring).	5	10
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediao de bens mveis ou imveis, no abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no mbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5	10



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

10.06	Agenciamento martimo.	5	10
10.07	Agenciamento de notcias.	5	19
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculao por quaisquer meios.	5	10
10.09	Representao de qualquer natureza, inclusive comercial.	5	7
10.10	Distribuio de bens de terceiros.	5	10
11	SERVIOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILNCIA E CONGNERES		
11.01	Guarda e estacionamento de veculos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcaoes.	3	5
11.02	Vigilncia, segurana ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3	5
11.03	Escolta, inclusive de veculos e cargas.	3	5
11.04	Armazenamento, depsito, carga, descarga, arrumao e guarda de bens de qualquer espcie.	3	5
12	SERVIOS DE DIVERSOES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGNERES		
12.01	Espetculos teatrais.	5	
12.02	Exibioes cinematogrficas.	5	
12.03	Espetculos circenses.	5	
12.04	Programas de auditrio.	5	
12.05	Parques de diversoes, centros de lazer e congneres.	5	
12.06	Boates, taxi-dancing e congneres.	5	
12.07	Shows, ballet, danas, desfiles, bailes, peras, concertos, recitais, festivais e congneres.3	5	
12.08	Feiras, exposioes, congressos e congneres.	5	
12.09	Bilhares, boliches e diversoes eletrnicas ou no.	5	
12.10	Corridas e competioes de animais.	5	
12.11	Competioes esportivas ou de destreza fsica ou intelectual, com ou sem a participao do espectador.	5	



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

12.12	Execuo de msica.	5	
12.13	Produo, mediante ou sem encomenda prvia, de eventos, espetculos, entrevistas, shows, ballet, danas, desfiles, bailes, teatros, peras, concertos, recitais, festivais e congneres.	5	
12.14	Fornecimento de msica para ambientes fechados ou no, mediante transmisso por qualquer processo.	5	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclricos, trios eltricos e congneres.	5	
12.16	Exibio de filmes, entrevistas, musicais, espetculos, shows, concertos, desfiles, peras, competio esportivas, de destreza intelectual ou congneres.	5	
12.17	Recreao e animao, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5	
13	SERVIOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA		
13.02	Fonografia ou gravao de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congneres.	3	5
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelao, ampliao, cpia, reproduo, trucagem e congneres.	3	5
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalizao.	5	5
13.05	Composio grfica, inclusive confeco de impressos grficos, fotocomposio, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operao de comercializao ou industrializao, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulao, tais como bulas, rtulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais tcnicos e de instruo, quando ficaro sujeitos ao ICMS.	5	5
14	SERVIOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS		
14.01	Lubrificao, limpeza, lustrao, reviso, carga e recarga, conserto, restaurao, blindagem, manuteno e conservao de mquinas, veculos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peas e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5	5



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

14.02	Assistncia tcnica.	5	5
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peas e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5	5
14.04	Recauchutagem ou regenerao de pneus.	5	5
14.05	Restaurao, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodizao, corte, recorte, plastificao, costura, acabamento, polimento e congneres de objetos quaisquer.	5	5
14.06	Instalao e montagem de aparelhos, mquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usurio final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5	5
14.07	Colocao de molduras e congneres.	5	5
14.08	Encadernao, gravao e dourao de livros, revistas e congneres.	5	6
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usurio final, exceto aviamento.	5	5
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5	5
14.11	Tapearia e reforma de estofamentos em geral.	5	6
14.12	Funilaria e lanternagem.	5	5
14.13	Carpintaria e serralheria.	5	5
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e iamento.	5	5
15	SERVIOS RELACIONADOS AO SETOR BANCRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIO FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIO OU POR QUEM DE DIREITO		
15.01	Administrao de fundos quaisquer, de consrcio, de carto de crdito ou dbito e congneres, de carteira de clientes, de cheques pr-datados e congneres.	5	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicao e caderneta de poupana, no Pas e no exterior, bem como a manuteno das referidas contas ativas e inativas.	5	



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

15.03	Locao e manuteno de cofres particulares, de terminais eletrnicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5	
15.04	Fornecimento ou emisso de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congneres.	5	
15.05	Cadastro, elaborao de ficha cadastral, renovao cadastral e congneres, incluso ou excluso no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5	
15.06	Emisso, reemisso e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicao com outra agncia ou com a administrao central; licenciamento eletrnico de veculos; agenciamento fiducirio ou depositrio; devoluo de bens em custdia.	5	
15.07	Acesso, movimentao, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-smille, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informaoes relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5	
15.08	Emisso, reemisso, alterao, cesso, substituio, cancelamento e registro de contrato de crdito; estudo, anlise e avaliao de operaoes de crdito; emisso, concesso, alterao ou contratao de aval, fiana, anuncia e congneres; servios relativos a abertura de crdito, para quaisquer fins.	5	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cesso de direito e obrigaoes, substituio de garantia, alterao, cancelamento e registro de contrato, e demais servios relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5	
15.10	Servios relacionados a cobranas, recebimentos ou pagamentos em geral, de ttulos quaisquer, de contas ou carns, de cmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrnico, automtico ou por mquinas de atendimento; fornecimento de posio de cobrana, recebimento ou pagamento; emisso de carns, fichas de compensao, impressos e documentos em geral.	5	



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

15.11	Devoluo de ttulos, protestos de ttulos, sustao de protesto, manuteno de ttulos, reapresentao de ttulos, e demais servios a eles relacionados.	5	
15.12	Custdi em geral, inclusive de ttulos e valores mobilirios.	5	
15.13	Servios relacionados a operao de cmbio em geral, edio, alterao prorrogao, cancelamento e baixa de contrato de cmbio; emisso de registro de exportao ou de crdito; cobrana ou depsito no exterior; emisso, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferncia, cancelamento e demais servios relativos a carta de crdito de importao, exportao e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operao de cmbio.	5	
15.14	Fornecimento, emisso, reemisso, renovao e manuteno de carto de crdito magntico, carto de crdito, carto de dbito, carto slrio e congneres.	5	
15.15	Compenso de cheques e ttulos quaisquer; servios relacionados a depsito, inclusive depsito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrnicos e de atendimento.	5	
15.16	Emisso, remisso, liquidao, alterao, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crdito e similares, por qualquer meio ou processo; servios relacionados  transferncia de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5	
15.17	Emisso, fornecimento, devoluo, sustao, cancelamento e oposio de cheques quaisquer, avulsos ou por talo.	5	
15.18	Servios relacionados a crdito imobilirio, avaliao e vistoria de imvel ou obra, anlise tcnica e jurdica, emisso, reemisso, alterao, transferncia e renegociao de contrato, emisso e reemisso do termo de quitao e demais servios relacionados a crdito imobilirio.	5	
16	SERVIOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL		
16.01	Servios de transporte coletivo municipal rodovirio, metrovirio, ferrovirio e aquavirio de passageiros.	3	5



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

16.02	Outros servios de transporte de natureza municipal.	3	5
17	SERVIOS DE APOIO TCNICO, ADMINISTRATIVO, JURDICO, CONTBIL, COMERCIAL E CONGNERES		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, no contida em outros itens desta lista; anlise, exame, pesquisa, coleta, compilao e fornecimento de dados e informaoes de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5	10
17.02	Datilografia, digitao, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audvel, redao, edio interpreto, reviso, traduo, apoio e infraestrutura administrativa e congneres.	3	5
17.03	Planejamento, coordenao, programao ou organizao tcnica, financeira ou administrativa.	3	8
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleo e colocao de mo-de-obra.	3	7
17.05	Fornecimento de mo-de-obra, mesmo em carter temporrio, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporrios, contratados pelo prestador de servio.	3	5
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoo de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaborao de desenhos, textos e demais materiais publicitrios.	5	8
17.08	Franquia (franchising).	3	8
17.09	Percias, laudos, exames tcnicos e anlises tcnicas.	5	8
17.10	Planejamento, organizao e administrao de feiras, exposioes, congressos e congneres.	5	10
17.11	Organizao de festas e recepoes; buf (exceto o fornecimento de alimentao e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5	10
17.12	Administrao em geral, inclusive de bens e negcios de terceiros.	5	10
17.13	Leilo e congneres.	5	10
17.14	Advocacia.	5	10
17.15	Arbitragem de qualquer espcie, inclusive jurdica.	5	10
17.16	Auditoria.	3	10



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

17.17	Anlise de Organizao e Mtodos.	3	10
17.18	Aturia e cculos tcnicos de qualquer natureza.	3	10
17.19	Contabilidade, inclusive servios tcnicos e auxiliares.	3	10
17.20	Consultoria e assessoria econmica ou financeira.	3	10
17.21	Estatstica.	3	10
17.22	Cobrana em geral.	3	10
17.23	Assessoria, anlise, avaliao, atendimento, consulta, cadastro, seleo, gerenciamento de informao, administrao de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operao de faturizao (factoring).	3	10
17.24	Apresentao de palestras, conferncias, seminrios e congneres.	3	10
17.25	Insero de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, peridicos e nas modalidades de servios de radiodifuso sonora e de sons e imagens de recepo livre e gratuita).	3	10
18	SERVIOS DE REGULAO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEO E AVALIAO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENO E GERNCIA DE RISCOS SEGURVEIS E CONGNERES		
18.01	Servios de regulao de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeo e avaliao de riscos para cobertura de contratos de seguros; preveno e gerncia de riscos segurveis e congneres.	5	10
19	SERVIOS DE DISTRIBUIO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TTULOS DE CAPITALIZAO E CONGNERES	5	
19.01	Servios de distribuio e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartes, pules ou cupons de apostas, sorteios, prmios, inclusive os decorrentes de ttulos de capitalizao e congneres.	5	4



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

20	SERVIOS PORTURIOS, AEROPORTULRIOS FERROPORTURIOS, DE TERMINAIS RODOVIRIOS, FERROVIRIOS E METROVIRIOS		
20.01	Servios porturios, ferroporturios, utilizao de porto, movimento de passageiros, reboque de embarcaes, rebocador escoteiro, atraco, desatraco, servios de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, servios acessorios, movimento de mercadorias, servios de apoio martimo, de movimento ao largo, servios de armadores, estiva, conferncia, logstica e congneres.	5	
20.02	Servios aeroporturios, utilizao de aeroporto, movimento de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimento de aeronaves, servios de apoio aeroporturios, servios acessorios, movimento de mercadorias, logstica e congneres.	5	
20.03	Servios de terminais rodovirios, ferrovirios, metrovirios, movimento de passageiros, mercadorias, inclusive suas operaes, logstica e congneres.	5	
21	SERVIOS DE REGISTROS PBLICOS, CARTORRIOS E NOTARIAIS		
21.01	Servios de registros pblicos, cartorrios e notariais.	5	
22	SERVIOS DE EXPLORAO DE RODOVIA		
22.01	Servios de explorao de rodovia mediante cobrana de preo ou pedgio dos usurios, envolvendo execuo de servios de conservao, manuteno, melhoramentos para adequao de capacidade e segurana de trnsito, operao, monitorao, assistncia aos usurios e outros servios definidos em contrato, atos de concesso ou de permisso ou em normas oficiais.	5	
23	SERVIOS DE PROGRAMAO E COMUNICAO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGNERES		
23.01	Servios de programao e comunicao visual, desenho industrial e congneres.	3	10
24	SERVIOS DE CHAVEIROS, CONFECO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGNERES		



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

24.01	Servios de chaveiros, confeco de carimbos, placas, sinalizao visual, banners, adesivos e congneres.	5	
25	SERVIOS FUNERRIOS		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixo, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavrico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarao de certido de bito; fornecimento de vu, essa e outros adornos, embalsamamento, embelezamento, conservao ou restaurao de cadveres.	5	
25.02	Translado intramunicipal e cremao de corpos e partes de corpos cadavricos.	5	
25.03	Planos ou convnio funerrios.	5	
25.04	Manuteno e conservao de jazigos e cemitrios.	5	
25.05	Cesso de uso de espaos em cemitrios para sepultamento.	5	
26	SERVIOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGNERES		
26.01	Servios de coleta, remessa ou entrega de correspondncias, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agncias franqueadas; courier e congneres.	5	
27	SERVIOS DE ASSISTNCIA SOCIAL		
27.01	Servios de assistncia social.	5	10
28	SERVIOS DE AVALIAO DE BENS E SERVIOS DE QUALQUER NATUREZA		
28.01	Servios de avaliao de bens e servios de qualquer natureza.	5	10
29	SERVIOS DE BIBLIOTECONOMIA		
29.01	Servios de biblioteconomia.	5	10
30	SERVIOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUMICA		



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

30.01	Servios de biologia, biotecnologia e qumica.	5	10
31	SERVIOS TCNICOS EM EDIFICAOES, ELETRNICA, ELETROTCNICA, MECNICA, TELECOMUNICAOES E CONGNERES		
31.01	Servios tcnicos em edificaoes, eletrnica, eletrotcnica, mecnica, telecomunicaoes e congneres.	5	10
32	SERVIOS DE DESENHOS TCNICOS		
32.01	Servios de desenhos tcnicos	5	10
33	SERVIOS DE DESEMBARAO ADUANEIRO, COMISSRIOS, DESPACHANTES E CONGNERES		
33.01	Servios de desembarao aduaneiro, comissrios, despachantes e congneres.	5	10
34	SERVIOS DE INVESTIGAOES PARTICULARES, DETETIVES E CONGNERES		
34.01	Servios de investigaoes particulares, detetives e congneres.	5	10
35	SERVIOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAOES PBLICAS		
35.01	Servios de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relaoes pblicas.	5	10
36	SERVIOS DE METEOROLOGIA		
36.01	Servios de meteorologia.	5	10
37	SERVIOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS		
37.01	Servios de artistas, atletas, modelos e manequins.	5	10
38	SERVIOS DE MUSEOLOGIA		
38.01	Servios de museologia	5	10
39	SERVIOS DE OURIVESARIA E LAPIDAO		
39.01	Servios de ourivesaria e lapidao (quando o material for fornecido pelo tomador do servio).	5	10
40	SERVIOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA		
40.01	Obras de arte sob encomenda	5	10



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Cmara Municipal de Guar/SP, 27 de setembro de 2017.

Fabiana Junqueira Seribeli

Presidente

25

Raphael de Paula Asse

1 Secretrio

Ablio Mateus Borges

2 Secretrio